Quadro Resumo | Reforma da Previdência

PEC 287/2016 (Temer) x PEC 6/2019 (Bolsonaro)



QUEIROZ

Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

Premissas Gerais RGPS

PEC 6/2019 | Governo Bolsonaro

Desconstitucionalização
- A proposta promove a desconstitucionalização das Regras Gerais para os futuros segurados.
- Em consequência da desconstitucionalização, as regras gerais passarão a ser fixadas em Lei Complementar a ser instituída.
- Até que a Lei Complementar seja publicada, a proposta aplica algumas regras transitórias.

Premissas da Lei Complementar que disporá sobre as regras permanentes
- Rol taxativo de benefícios;
- Requisitos específicos;
- Regras de cálculo dos benefícios, assegurada a atualização das remunerações e dos salários de contribuição.
- Limites mínimos e máximos do salário de contribuição;
- Rol dos beneficiários, a qualificação e os requisitos necessários para enquadramento dos dependentes, e o tempo de duração da pensão e das cotas por dependente;
- Sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantido o acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.
- Vedação à contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca;
- Elevação das idades mínimas quando houver aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira.
- LC poderá prever requisitos (idade mínima e tempo de contribuição) distintos para professores do magistério, educação infantil e ensino fundamental e médio; segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos ou prejudiciais à saúde; segurados com deficiência submetidos à avaliação biopsicossocial; e trabalhadores rurais.
- Assegura aos trabalhadores rurais benefício no valor de um salário-mínimo, observadas as regras e as exceções definidas na lei complementar.
- Os empregados de dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente aos 75 anos.
- Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal poderá disciplinar a cobertura de benefícios de riscos não programados, inclusive os de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado.

Regime de Capitalização
- Obrigatoriedade de instituição de regime de capitalização

Premissas Gerais para o Sistema de Capitalização

PEC 6/2019 | Governo Bolsonaro
(Art. 2º da PEC e art. 115 do ADCT)

Regime Alternativo
- Estabelece que o regime de capitalização será implementado alternativamente ao RGPS e ao RPPS, por opção do novo segurado;
- Sua instituição se dará através de Lei Complementar.

Premissas gerais de funcionamento
- Capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais;
- Garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos termos estabelecidos na lei complementar;
- Gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos;
- Livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;
- Impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;
- Impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo;
- Possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.

Lei complementar definirá
- Os segurados obrigatórios do novo regime de previdência;
- Benefício programado de idade avançada;
- Benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para: a) maternidade; b) incapacidade temporária ou permanente; e c) morte do segurado;
- Risco de longevidade do beneficiário.

RGPS | Regras Permanentes*

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Transitórias \| Art. 24 da PEC)
Critérios: ▪ 65 anos de idade (para ambos os sexos) + 25 anos de contribuição.	**Critérios:** ▪ 65 anos de idade (homem) + 25 anos de contribuição. ▪ 62 anos de idade (mulher)+ 25 anos de contribuição.	**Critérios:** ▪ 65 anos de idade (homem) + 15 anos de contribuição. ▪ 62 anos de idade (mulher)+ 15 anos de contribuição.	**Critérios:** ▪ 62 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem) + 20 anos de contribuição para ambos os sexos.
Proventos: ▪ 51% da média + 1% por ano contribuição, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média; (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média; (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 60% da média +1% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +1,5, para o que superar 35 anos; e +2, para o que superar 40 anos; e +2,5, para o que superar 45 anos, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média; (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para se chegar a 100% das médias.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei complementar irá prever a elevação da idade mínima sempre que houver aumento, em número inteiro, da expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos de idade para ambos os sexos.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Os limites de idade serão ajustados a cada 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação desta Emenda, na proporção de 75% dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês.
Não possui	Não possui	Não possui	**Regime de Capitalização:** ▪ Lei complementar definirá a organização do sistema previdenciário no modelo de capitalização, de caráter obrigatório.

Observações aplicáveis em todos os casos:

- 40 anos de contribuição em todos os casos | - Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição | - Ficam revogadas todas as demais regras de transição, incluindo a fórmula 85/95 e o fator previdenciário
- Assegura o direito adquirido até a data da promulgação da Reforma

RGPS | Regras de Transição

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras de Transição \| Arts. 18, 19, 20 e 22 da PEC)
Corte etário: ▪ 45 anos mulheres. ▪ 50 anos homens.	▪ Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	▪ Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	▪ Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.
Pedágio: ▪ 50% sobre tempo que falta para cumprir 30 anos de contribuição, mulher, e 35 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 30 anos de contribuição, mulher, e 35 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 30 anos de contribuição, mulher, e 35 anos, homem.	**Institui regra de pontuação:** ▪ Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.
Idade mínima: ▪ Sem idade mínima para os que preencherem o requisito para ingresso na transição.	**Critérios:** ▪ 53 anos de idade + 30 anos de contribuição para mulheres. ▪ 55 anos de idade + 35 anos de contribuição para homens.	**Critérios:** ▪ 53 anos de idade + 30 anos de contribuição para mulheres. ▪ 55 anos de idade + 35 anos de contribuição para homens.	**Critérios:** **Regra 1, sistema de pontos:** ▪ 30 anos de contribuição para mulheres + pontuação 86 (soma de idade e tempo de contribuição) ou 35 anos de contribuição para homens + pontuação 96 (soma de idade e tempo de contribuição) **Regra 2, idade + contribuição:** ▪ 30 anos de contribuição para mulheres + 56 anos para mulheres ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens **Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda:** ▪ 30 anos de contribuição para mulheres + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição **Regra 4, idade:** ▪ 62 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem) + 15 anos de contribuição para ambos os sexos
Proventos: ▪ 51% da média + 1% por ano contribuição, até 100%.	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.	**Proventos:** ▪ 60% da média +1% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +1,5, para o que superar 35 anos; e +2, para o que superar 40 anos; e +2,5, para o que superar 45 anos, até 100%.	**Proventos:** ▪ **Regras 1, 2 e 4:** 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média. ▪ **Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda:** terá incidência do fator previdenciário.
Não possui	**Aumento da idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir do 3º ano de promulgação da reforma, à razão de 1 ano para cada 2 anos até chegar as idades de 62 anos para mulheres e 65 para homens (20 anos).	**Aumento da idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir de 2020, à razão de 1 ano para cada 2 anos até chegar as idades de 62 anos para mulheres e 65 para homens.	**Aumento da idade e do critério de somatória (Pontos):** ▪ A partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens. **Regra 1, 2, 3 e 4.** ▪ A partir de 2020, o tempo de contribuição será elevado em 6 meses a cada ano até atingir 20 anos para ambos os sexos – **Regra 4**. ▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem. **Apenas para regra 1.**

Premissas Gerais RPPS

PEC 6/2019 | Governo Bolsonaro

Desconstitucionalização

- A proposta promove a desconstitucionalização das Regras Gerais para os futuros segurados.
- Em consequência da desconstitucionalização, as regras gerais passarão a ser fixadas em Lei Complementar a ser instituída.
- Até que a Lei Complementar seja publicada, a proposta aplica algumas regras transitórias.

Premissas da Lei Complementar que disporá sobre as regras permanentes

- Rol taxativo de benefícios;
- Requisitos específicos;
- Regras de cálculo dos benefícios, assegurada a atualização das remunerações e dos salários de contribuição. Valor não inferior ou superior ao mínimo do RGPS.
- Requisitos (idade mínima e tempo de contribuição) distintos para professores do magistério, educação infantil e ensino fundamental e médio; policiais (legislativo, civil, federal, rodoviária federal, ferroviária federal); agentes penitenciários e socioeducativos; servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos ou prejudiciais à saúde; servidores com deficiência submetidos à avaliação biopsicossocial.
- Medidas de prevenção, identificação e tratamento de riscos atuariais, incluídos aqueles relacionados com a política de gestão de pessoal;
- Mecanismos de equacionamento do déficit atuarial e de tratamento de eventual superávit;
- Prevê idade mínima para aposentadoria voluntária;
- Por incapacidade quando não houver possibilidade de readaptação; compulsória ao atingir 75 anos;
- Elevação das idades mínimas quando houver aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira;
- Rol dos beneficiários, a qualificação e os requisitos necessários para enquadramento dos dependentes, e o tempo de duração da pensão e das cotas por dependente;
- Instituição de contribuição previdenciária extraordinária e de alíquotas de contribuição progressivas.

Regras aplicáveis aos entes da federação

- As alterações promovidas ao RPPS serão aplicadas, em sua maioria, para os Estados, o DF e os Municípios. Algumas regras, como a contribuição extraordinária, deverão ser aprovadas por lei especifica pelo respectivo poder Legislativo.
- Instituição de previdência complementar obrigatória para todos os entes da federação em até 2 anos.

Policiais e Bombeiros Militares | Forças Armadas

- Enquanto não for editada a nova lei complementar, aplicam-se aos policiais militares e aos bombeiros militares as regras de transferência para inatividade e pensão por morte dos militares das Forças Armadas. As mudanças dos militares serão definidas em projeto de lei complementar que deverá ser remetido ao Congresso Nacional em 30 dias.

Regime de Capitalização

- Obrigatoriedade de instituição de regime de capitalização no âmbito da União, Estados e Municípios.

RPPS | Regras Permanentes*

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Permanentes \| Art. 1 da PEC e 40 da CF) (Regras Transitórias \| Art. 12 da PEC)
Critérios: ▪ 65 anos de idade (para ambos os sexos) + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo	**Critérios:** ▪ 65 anos de idade (homem) ou 62 anos (mulher) + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 65 anos de idade (homem) ou 62 anos (mulher) + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos, se homem, + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.
Proventos: ▪ 51% da média + 1% por ano contribuição, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média; (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, limitado ao teto do RGPS. ▪ Em caso de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, 100% da média. ▪ No caso de aposentadoria compulsória, o cálculo do benefício será diferenciado.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Os limites de idade serão majorados em 1 ano quando houver aumento em número inteiro na expectativa de sobrevida, em comparação com a média apurada no ano de publicação da EC.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS.
▪ Não possui	▪ Não possui	▪ Não possui	**Equilíbrio atuarial e alíquota progressiva ou escalonada:** ▪ Estabelece que o equilíbrio atuarial deverá ser comprovado, estabelece medidas de equacionamento do déficit atuarial. ▪ Estabelece alíquotas de contribuição previdenciária progressivas ou escalonadas, inclusive para inativos e pensionistas, circunstância em que a contribuição incidirá sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS. ▪ No âmbito dos estados, a alíquota de contribuição não poderá ser inferior à contribuição dos servidores da União.

Observações:
- A critério da administração, poderá se oferecer abono permanência no valor máximo da contribuição do servidor | Faculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição de regras de aposentadoria e pensão para os seus servidores | Assegura o direito adquirido até a data da promulgação da Reforma.

RPPS | Regras Permanentes*

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

PEC 6/2019 (Bolsonaro)

(Regras Transitórias | Art. 9 da PEC)

Em caso de déficit atuarial, poderá ser cobrado contribuição previdenciária extraordinária dos servidores públicos, por prazo determinado.

As alíquotas serão definidas em lei complementar conforme os seguintes critérios

- Segundo a condição: ativo, inativo ou pensionista;
- O histórico contributivo ao RPPS;
- A regra de cálculo do benefício de aposentadoria;
- O valor da base de contribuição ou do benefício.

Excepcionalmente, o ente da federação poderá ser autorizado (nos termos de lei complementar) a ampliar a base das contribuições extraordinárias dos aposentados e pensionistas, de modo a utilizar os proventos que superem um salário mínimo.

RPPS | Regras de Transição

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Transitórias \| Art. 3 da PEC)
Corte etário: ▪ >= 45 anos mulheres. ▪ >= 50 anos homens. Aplicam-se as regras abaixo ▪ < 45 anos mulheres. ▪ < 50 anos homens. Aplicam-se as regras do RGPS. Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram sob o regime de previdência complementar.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.
Pedágio: ▪ 50% sobre tempo que falta para cumprir 30 anos de contribuição, mulher, e 35 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 30 anos de contribuição, mulher, e 35 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 30 anos de contribuição, mulher, e 35 anos, homem.	**Institui regra de pontuação:** ▪ Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.
Critérios: ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 61 anos de idade (homem) ou 56 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo + regra de pontuação (tempo de contribuição + idade) = 86, mulher, ou 96, homem.
Proventos: ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03. ▪ 100% da média aritmética simples das contribuições para os que ingressaram após 31/12/03.	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 65 anos de idade (homem) ou 62 anos (mulher), exceto policiais e professores. ▪ 100% da média das contrições para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem antes da idade mínima e 65/62 anos. ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, nos demais casos.	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 65 anos de idade (homem) ou 62 anos (mulher), exceto policiais e professores. ▪ 100% da média das contrições para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem antes da idade mínima e 65/62 anos. ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, nos demais casos.	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 65 anos de idade (homem) e 62 anos (mulher), exceto policiais e professores. ▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% **da média das contribuições**. ▪ Para os segurados que ingressaram ou optaram pelo regime de previdência complementar, será 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, limitado ao **Teto do INSS**.
Não possui	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir do 3º ano de promulgação da reforma, à razão de um ano para cada dois anos até chegar as idades de 62 anos para mulheres e 65 para homens (10 anos).	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir do 2020, à razão de um ano para cada dois anos até chegar as idades de 62 anos para mulheres e 65 para homens (até 2032).	**Aumento da idade e do critério de somatória (Pontos):** ▪ A partir de 2022, a idade mínima será elevada para 57 anos, mulher, 62 anos, homem. ▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem. ▪ Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação após o alcance da pontuação 100/105, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 75 anos de idade.
Observações: ▪ O servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 poderá optar pela redução de idade em um dia por cada dia de contribuição acima dos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher \| A critério da administração, poderá se oferecer abono permanência no valor máximo da contribuição do servidor.			A critério da administração, poderá se oferecer abono permanência no valor máximo da contribuição do servidor.

RGPS e Trabalhador Rural | Regras de Contribuição

Alíquota de contribuição RGPS (Art. 34 da PEC)	Alíquota de contribuição do Trabalhador Rural (Art. 35 da PEC)
Enquadramento: ▪ Até que entre em vigor a nova lei que altere o plano de custeio do RGPS, a contribuição devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso.	**Enquadramento:** ▪ Até que entre em vigor a nova lei, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar será de R$ 600,00.
As alíquotas de contribuição serão as seguintes, conforme a faixa salarial: I - até um salário-mínimo, 7,5%; II - acima de um salário-mínimo até R$ 2.000,00, 9%; III - de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00, 12%; IV - de R$ 3.000,01 até R$ 5.839,45, 14%;	Não tem
Observações: ▪ Os valores de referência para a imposição das alíquotas serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.	**Observações:** ▪ Na hipótese de não haver comercialização da produção rural durante o ano civil, ou de comercialização da produção insuficiente para atingir o valor mínimo, o segurado deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte. Na hipótese de não realizar o recolhimento do valor mínimo em tempo hábil, o período não será considerado como tempo de contribuição ao RGPS.

RPPS | Contribuições Extraordinárias

Contribuição Extraordinária (Art. 13 da PEC)	Alíquota de contribuição progressiva (Arts. 14 e 15 da PEC)
Aplicação: ▪ Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o § 1º do art. 40 da Constituição, ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a instituir, por meio de lei, a contribuição extraordinária e a ampliação excepcional da base das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas aos seus regimes próprios de previdência social, para que a incidência alcance o valor dos proventos de aposentadoria e pensões superem um salário mínimo.	**Enquadramento:** • **Servidores da União**: Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do RPPS da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, para a manutenção do regime próprio de previdência social, será de 14%, incidentes sobre a base de contribuição estabelecida. • **Servidores dos Estados, DF e Municípios**: alíquota provisória de 14%. Os entes da federação terão 180 dias para adequar as alíquotas de contribuição devida por seus servidores ao respectivo regime próprio, podendo adotar o escalonamento e a progressividade de apuração das alíquotas. Decorrido o prazo sem adequação, a alíquota de 14% passará a ser permanente.
Prazo Máximo: ▪ 20 anos.	**A alíquota será reduzida ou majorara nas seguintes hipóteses:** I - até um salário-mínimo, redução de 6,5%; II - acima de um salário-mínimo até R$ 2.000,00, redução de 5%; III - de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00, redução de 2%; IV - de R$ 3.000,01 até R$ 5.839,45, sem redução ou acréscimo; V - de R$ 5.839,46 até R$ 10.000,00, acréscimo de 0,5%; VI - de R$ 10.000,01 até R$ 20.000,00, acréscimo de 2,5%; VII - de R$ 20.000,01 até R$ 39.000,00, 5%; e VIII - acima de R$ 39.000,01, acréscimo de 8%. **Para os servidores inativos e pensionistas:** • A contribuição progressiva incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o teto do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.
----------	**Observações:** ▪ A alíquota reduzida ou majorada será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público. ▪ Os valores de referência para a imposição das alíquotas serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

RGPS | Regras Permanentes* | Professores

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Transitórias \| Art. 24 da PEC)
Critérios: ▪ 65 anos de idade (para ambos os sexos) + 25 anos de contribuição.	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (ambos os sexos).	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (ambos os sexos) + 15 anos de contribuição (ambos os sexos).	**Critérios:** ▪ 60 anos para ambos os sexos + 30 anos de contribuição exclusivamente no magistério.
Proventos: ▪ 51% da média + 1% por ano contribuição, até 100%.	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.	**Proventos:** ▪ 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para se chegar a 100% das médias.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Aumento da idade mínima a partir do 3º ano de promulgação da reforma, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Aumento da idade mínima a partir de 2020, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente (até 2042)	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Os limites de idade serão ajustados a cada 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação desta Emenda, na proporção de 75% dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês.

RGPS | Regras de Transição | Professores

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Arts. 18, 19 e 20 da PEC)
Corte etário: ▪ 45 anos mulheres. ▪ 50 anos homens.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.
Pedágio: ▪ 50% sobre tempo que falta para cumprir 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, homem.	**Não possui**
Idade mínima: ▪ Sem idade mínima para os que preencherem o requisito para ingresso na transição.	**Critérios:** ▪ 50 anos de idade (homem) ou 48 anos (mulher) + 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos de contribuição (mulher)	**Critérios:** ▪ 50 anos de idade (homem) ou 48 anos (mulher) + 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos de contribuição (mulher)	**Critérios:** **Regra 1, sistema de pontos:** ▪ 25 anos de contribuição para mulheres + pontuação 81 (soma de idade e tempo de contribuição) ou 30 anos de contribuição para homens + pontuação 91 (soma de idade e tempo de contribuição) **Regra 2, idade mínima + contribuição:** ▪ 30 anos de contribuição para mulheres + 56 anos para mulheres ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens **Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda:** ▪ 30 anos de contribuição para mulheres + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição
Proventos: ▪ 51% da média + 1% por ano contribuição, até 100%.	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, nos demais casos.	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, nos demais casos.	**Proventos:** ▪ **Regras 1 e 2:** 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média. ▪ **Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda:** terá incidência do fator previdenciário.
Não possui	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir do 3º ano de promulgação da reforma, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir de 2020, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente (até 2042)	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem. ▪ A partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 60 anos para ambos os sexos.

RPPS | Regras Permanentes* | Professores

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Permanentes \| Art. 1º da PEC e 40 da CF) (Regras Transitórias \| Art. 12 da PEC)
Critérios: ▪ 65 anos de idade (para ambos os sexos) + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (ambos os sexos) + 10 anos de efetivo exercício no cargo + 5 anos no cargo que se der aposentadoria.	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (ambos os sexos) + 10 anos de efetivo exercício no cargo + 5 anos no cargo que se der aposentadoria.	**Critérios:** ▪ 60 anos para ambos os sexos + 30 anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Proventos: ▪ 51% da média + 1% por ano contribuição, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média; (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, até o limite do Teto do RGPS. ▪ Em caso de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, 100% da média. ▪ No caso de aposentadoria compulsória, o cálculo do benefício será diferenciado.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Os limites de idade serão majorados em 1 ano quando houver aumento em número inteiro na expectativa de sobrevida, em comparação com a média apurada no ano de publicação da EC.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS.
Não possui	Não possui	Não possui	**Equilíbrio atuarial e alíquota progressiva ou escalonada:** ▪ Estabelece que o equilíbrio atuarial deverá ser comprovado, estabelece medidas de equacionamento do déficit atuarial ▪ Estabelece <u>alíquotas de contribuição previdenciária progressivas ou escalonadas, inclusive para inativos e pensionistas, circunstância em que a contribuição incidirá sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS</u> ▪ <u>No âmbito dos estados, a alíquota de contribuição não poderá ser inferior à contribuição dos servidores da União</u>

RPPS | Regras de Transição | Professores

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Art. 3º da PEC)
Corte etário: ▪ >= 45 anos mulheres. ▪ >= 50 anos homens. Aplicam-se as regras abaixo ▪ < 45 anos mulheres. ▪ < 50 anos homens. Aplicam-se as regras do RGPS. Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram sob o regime de previdência complementar.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.
Pedágio: ▪ 50% sobre tempo que falta para cumprir 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, homem.	**Pedágio:** ▪ 30% sobre tempo que falta para cumprir 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, homem.	**Institui regra de pontuação:** ▪ Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem.
Critérios: ▪ 55 anos de idade (homem) ou 50 anos (mulher) + 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos (mulher) + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 55 anos de idade (homem) ou 50 anos (mulher) + 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos de contribuição (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 55 anos de idade (homem) ou 50 anos (mulher) + 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos de contribuição (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 51 anos de idade (mulher) ou 56 anos de idade (homem) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos de contribuição (homem) + regra de pontuação (tempo de contribuição + idade) = 81, mulher, ou 91, homem.
Proventos: ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03. ▪ 100% da média aritmética simples das contribuições para os que ingressaram após 31/12/03.	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade (ambos os sexos). ▪ 100% da média das contrições para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem antes da idade mínima e 60 anos. ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, nos demais casos.	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade (ambos os sexos). ▪ 100% da média das contrições para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem antes da idade mínima e 60 anos. ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, nos demais casos.	**Proventos:** ▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% da média. ▪ Paridade e Integralidade para os professores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade para ambos os sexos.
Não possui	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir do 3º ano de promulgação da reforma, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir de 2020, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente (até 2038)	**Aumento da idade e do critério de somatória (Pontos):** ▪ A partir de 2022, a idade mínima será elevada para 52 anos, mulher, 57 anos, homem. ▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem. ▪ Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação após o alcance da pontuação 100/105 (mulher/homem), quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 75 anos de idade.

Regras Permanentes* | Servidores da Área de Segurança

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Permanentes \| Art. 1º da PEC e 40 da CF) (Regras Transitórias \| Art. 12 da PEC)
Critérios: ▪ 65 anos de idade (para ambos os sexos) + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo	**Critérios:** ▪ 65 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 25 anos de atividade policial (homem) ou 20 anos (mulher). ** Apenas policiais civis, legislativos e federais, não incluído militares, agentes socioeducativos e penitenciários e guardas municipais.	**Critérios:** ▪ 65 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 25 anos de atividade policial (homem) ou 20 anos (mulher). ** Apenas policiais civis, legislativos e federais, não incluído militares, agentes socioeducativos e penitenciários e guardas municipais.	**Critérios:** ▪ 55 anos de idade (ambos os sexos) + 30 anos de contribuição (ambos os sexos) + 25 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial (ambos os sexos). ▪ Regra válida para os policiais e agentes socioeducativos e penitenciários.
Proventos: ▪ 51% da média + 1% por ano contribuição, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média; (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 70% da média +1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição; +2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%. ▪ 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média (em substituição à média dos 80% maiores salários de contribuição).	**Proventos:** ▪ 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, até o limite do teto do RGPS. ▪ Em caso de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, 100% da média. ▪ No caso de aposentadoria compulsória, o cálculo do benefício será diferenciado.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida, podendo ser diferente dos demais servidores, mas a idade mínima não poderá ser inferior a 55 anos (ambos os sexos).	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida, podendo ser diferente dos demais servidores, mas a idade mínima não poderá ser inferior a 55 anos (ambos os sexos).	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS.

Regras de Transição | Servidores da Área de Segurança

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Arts. 4º e 5º da PEC)
Corte etário: ▪ >= 45 anos mulheres. ▪ >= 50 anos homens. — Aplicam-se as regras abaixo ▪ < 45 anos mulheres. ▪ < 50 anos homens. — Aplicam-se as regras do RGPS. Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram sob o regime de previdência complementar.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.	Não há corte etário para ingresso nas regras de transição. Basta ser segurado até a data de publicação da EC.
Pedágio: ▪ 50% sobre tempo que falta para cumprir 25 anos de contribuição, mulher, e 30 anos, homem.	**Não possui**	**Não possui**	**Não possui**
Critérios: ▪ 55 anos de idade (homem) ou 50 anos (mulher) + 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos (mulher) + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo.	**Critérios:** ▪ 55 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 15 anos em atividade de natureza estritamente policial (mulher) ou 20 anos (homem). ** Apenas policiais civis, legislativos e federais, não incluído militares, agentes socioeducativos e penitenciários e guardas municipais.	**Critérios:** ▪ 55 anos de idade (homem) ou 50 anos (mulher) + 30 anos de contribuição (homem) ou 25 anos de contribuição (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo. **Apenas policiais civis, legislativos e federais, não incluído militares, agentes socioeducativos e penitenciários e guardas municipais.	**Critérios:** ▪ **Policiais:** 55 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 15 anos em atividade de natureza estritamente policial (mulher) ou 20 anos (homem). ▪ **Agentes socioeducativos e penitenciários**: 55 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 20 anos de atividade no cargo de agente para ambos os sexos.
Proventos: ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03. ▪ 100% da média aritmética simples das contribuições para os que ingressaram após 31/12/03.	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade (ambos os sexos). ▪ 100% da média das contrições para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem antes da idade mínima e 60 anos.	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade (ambos os sexos). ▪ 100% da média das contrições para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem antes da idade mínima e 60 anos.	**Proventos:** ▪ A Integralidade para os servidores que tenham cumprido os requisitos e que tenham ingressado antes da instituição do Regime de Previdência Complementar ou não tenha optado por ele. **Texto confuso, em análise sistemática, deixa margem para que a integralidade seja garantida apenas aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 2004.** ▪ Para os que ingressaram depois da Previdência Complementar ou que tenham optado por ela, será 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, limitado ao **Teto do RGPS**. **Texto Confuso.** ▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% **da média das contribuições**. Para que não se aplica nas opções anteriores. **Texto Confuso.**
Não possui	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir do 3º ano de promulgação da reforma, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente	**Aumento de idade:** ▪ Aumento da idade mínima a partir de 2020, à razão de um ano para cada dois anos até chegar a idade exigida na regra permanente (até 2038)	**Aumento de idade e tempo de atividade policial:** ▪ **Policiais:** A partir de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de natureza estritamente policial, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos, até alcançar 20 anos para a mulher e 25 anos para o homem. ▪ **Agentes socioeducativos e penitenciários:** A partir de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de agente, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos, até alcançar 25 anos para ambos os sexos.

RGPS | Regras de Transição | Condições prejudiciais à saúde

Atividade prejudicial à saúde (Regras de Transição \| Art. 21 da PEC 6/2019)	Atividade prejudicial à saúde (Regras Transitórias – Permanente \| Art. 25 da PEC)
Enquadramento: ▪ Trabalhadores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade.	**Enquadramento:** ▪ Trabalhadores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade.
Critérios: ▪ **Regra 1**: Sistema de pontos (idade + contribuição) = 66 para ambos os sexos + 15 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente) ▪ **Regra 2**: Sistema de pontos (idade + contribuição) = 76 para ambos os sexos + 20 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente) ▪ **Regra 3:** Sistema de pontos (idade + contribuição) = 86 para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente)	**Critérios:** ▪ **Regra 1**: 55 anos de idade (ambos os sexos) + 15 anos de contribuição na atividade especial ▪ **Regra 2**: 58 anos de idade (ambos os sexos) + 20 anos de contribuição na atividade especial ▪ **Regra 3:** 60 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição na atividade especial
Proventos: ▪ 60% da média aritmética, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição na atividade especial, exceto para os enquadrados na regra 1, onde será acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 15 anos de contribuição.	**Proventos:** ▪ 60% da média aritmética, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição na atividade especial, exceto para os enquadrados na regra 1, onde será acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 15 anos de contribuição.
Aumento de idade e tempo de atividade: ▪ A partir de 2020, o somatório será acrescido de 1 ponto a cada ano até o limite de 89 pontos (regra 1) ou 93 pontos (regra 2) ou 99 pontos (regra 4). ▪ Lei complementar estabelecerá a forma como as pontuações serão ajustadas após o término do período de majoração, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade.	**Aumento sobre a idade mínima:** ▪ Os limites de idade serão ajustados a cada 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação desta Emenda, na proporção de 75% dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês.

RGPS | Regras Permanentes | Pessoas com deficiência

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

Pessoas com deficiência

(Regras Transitórias – Permanente | Art. 27 da PEC)

Enquadramento:

- O segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Critérios:

- **Deficiência leve:** 35 anos de contribuição.
- **Deficiência moderada:** 25 anos de contribuição.
- **Deficiência grave:** 20 anos de contribuição.

Proventos:

- 100% da média dos salários de contribuição, limitado ao **Teto do RGPS**.

RPPS | Regras Permanentes* | Condições prejudiciais à saúde e Servidores com Deficiência

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

Atividade prejudicial à saúde (Regras Permanentes \| Art. 1º da PEC e 40 da CF) (Regras Transitórias \| Art. 12 da PEC)	Servidores com deficiência (Regras Transitórias \| Art. 12º da PEC)
Enquadramento: ▪ Servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição.	**Enquadramento:** ▪ O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
Critérios: ▪ 60 anos de idade para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.	**Critérios:** ▪ **Deficiência leve:** 35 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. ▪ **Deficiência moderada:** 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. ▪ **Deficiência grave:** 20 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Proventos: ▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, **limitado ao teto do RGPS.**	**Proventos:** ▪ 100% da média dos salários de contribuição, limitado ao **Teto do RGPS**.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS.	----------

RPPS | Regras de Transição | Condições prejudiciais à saúde e Servidores com Deficiência

Atividade prejudicial à saúde (Arts. 6º da PEC)	Servidores com deficiência (Arts. 7º da PEC)
Enquadramento: ▪ Servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição.	**Enquadramento:** • O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
Critérios: ▪ Somatório da idade e tempo de contribuição equivalente a 86 para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição + 25 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.	**Critérios:** ▪ **Deficiência leve:** 35 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. ▪ **Deficiência moderada:** 25 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. ▪ **Deficiência grave:** 20 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Proventos: ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade para ambos os sexos. ▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% **da média**. ▪ Para os que ingressaram depois da Previdência Complementar ou que tenham optado por ela, será 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, **limitado ao teto do RGPS.**	**Proventos:** ▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03. ▪ 100% da média aritmética simples das remunerações para os que ingressaram a partir de 2004 e antes da previdência complementar. ▪ Para os que ingressaram depois da Previdência Complementar ou que tenham optado por ela, será 100% da média dos salários de contribuição, limitado ao **Teto do RGPS**.
Aumento de idade e tempo de atividade: ▪ A partir de 2020, o somatório será acrescido de 1 ponto a cada ano até o limite de 99 pontos + 25 anos de exposição + 25 anos de contribuição.	----------

RPPS | Pensão por Morte

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras de Transição \| Art. 8º da PEC) (Regras Transitórias \| Art. 12 da PEC)
Rateio: ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%.	**Rateio:** ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%.	**Rateio:** ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%.	**Rateio:** ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + 10% por dependente, no valor máximo de 100%.
Cálculo: ▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; ▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social	**Cálculo:** ▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido. ▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado, na data do óbito, por incapacidade permanente, ou voluntariamente, se houver reunido os requisitos para tanto, prevalecendo a situação mais favorável.	**Cálculo:** ▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido. ▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado, na data do óbito, por incapacidade permanente, ou voluntariamente, se houver reunido os requisitos para tanto, prevalecendo a situação mais favorável.	**Fórmula de Cálculo \| Regras de Transição** ▪ **na hipótese de óbito do aposentado**, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite do RGPS + 70% da parcela excedente; ▪ **na hipótese de óbito de servidor em atividade por acidente de trabalho**, as cotas serão calculadas sobre os proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, até o limite do RGPS + 70% da parcela excedente; ▪ **na hipótese de óbito de servidor em atividade,** as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do RGPS + 70% da parcela excedente.
----------	----------	----------	**Fórmula de Cálculo \| Permanente (Regras Transitórias até a edição de lei Complementar)** ▪ **na hipótese de óbito do aposentado**, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite do RGPS; ▪ **na hipótese de óbito de servidor em atividade por acidente de trabalho**, as cotas serão calculadas sobre os proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, até o limite do RGPS; ▪ **na hipótese de óbito de servidor em atividade,** as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do RGPS.

RPPS | Acumulação de proventos

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Transitórias \| Art. 12 da PEC)
Acumulação: ▪ Veda o recebimento conjunto de pensão por morte e aposentadoria.	**Acumulação:** ▪ Veda, em regra, o recebimento conjunto de pensão por morte e aposentadoria cuja soma seja superior a dois salários mínimos	**Acumulação:** ▪ Veda, em regra, o recebimento conjunto de pensão por morte e aposentadoria cuja soma seja superior a dois salários mínimos	**Acumulação:** ▪ Fica vedada a percepção de mais de uma aposentadoria ou pensão, salvo àquelas acumuláveis segundo o art. 37 da Constituição; ▪ Em caso de recebimento de mais de uma pensão por morte ou de pensão por morte e aposentadoria, será assegurada o pagamento integral da mais vantajosa e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: a) 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo; e b) 60% do valor que exceder um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos; e c) 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos; e d) 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos.

RGPS | Regras Permanentes* | Pensão por Morte

**Regras transitórias até a regulamentação em LC.*

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Transitórias - arts. 28 e 30 da PEC)
Rateio: ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%.	**Rateio:** ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%.	**Rateio:** ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%.	**Rateio:** ▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%.
Cálculo: ▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; ▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social	**Cálculo:** ▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre o valor da aposentadoria que o segurado recebia. ▪ na hipótese de óbito de segurado em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor da aposentadoria a que teria direito caso o segurado fosse aposentado.	**Cálculo:** ▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre o valor da aposentadoria que o segurado recebia. ▪ na hipótese de óbito de segurado em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor da aposentadoria a que teria direito caso o segurado fosse aposentado.	**Cálculo** ▪ **na hipótese de óbito do aposentado**, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite do RGPS; ▪ **na hipótese de óbito do segurado em atividade por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho**, as cotas serão calculadas sobre 100% da média aritmética; ▪ **na hipótese de óbito do segurado em atividade,** as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do RGPS.
Acumulação: ▪ Veda o recebimento conjunto de pensão por morte e aposentadoria.	**Acumulação:** ▪ Veda, em regra, o recebimento conjunto de pensão por morte e aposentadoria cuja soma seja superior a dois salários mínimos	**Acumulação:** ▪ Veda, em regra, o recebimento conjunto de pensão por morte e aposentadoria cuja soma seja superior a dois salários mínimos	**Acumulação:** ▪ Fica vedada a percepção de mais de uma aposentadoria ou de uma pensão; ▪ É permitida a acumulação de **pensão por morte** do RGPS com **pensão por morte** do RPPS ou de militares; ▪ É permitida a acumulação de **pensão por morte** do RGPS com **aposentadoria** do RGPS ou RPPS ou de militares; ▪ Em caso de recebimento de mais de uma pensão por morte ou de pensão por morte e aposentadoria, será assegurada o pagamento integral da mais vantajosa e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: a) 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo; e b) 60% do valor que exceder um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos; e c) 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos; e d) 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos.

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

PEC 287/2016	Substitutivo	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (arts. 40, 41 e 42 da PEC)
Acesso: ▪ Pessoas com deficiência ou àquela com setenta anos ou mais de idade, que possua renda mensal familiar integral *per capita* inferior ao valor previsto em lei.	**Acesso:** ▪ Pessoas com deficiência, que possua renda mensal familiar integral *per capita* inferior ao valor previsto em lei, ou idoso com mais de 68 anos, que possua renda mensal familiar integral *per capita* inferior ao valor previsto em lei.	**Acesso:** ▪ Pessoas com deficiência (desde que previamente submetidas à avaliação biopsicossocial, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais ou previdenciários), que estiverem em situação de miserabilidade, ou pessoas a partir de 60 anos, em condições de miserabilidade. ▪ O pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência ficará suspenso quando sobrevier o exercício de atividade remunerada, hipótese em que será admitido o pagamento de auxílio-inclusão equivalente a 10% do benefício suspenso. ▪ É vedada a acumulação da transferência de renda do BPC com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria ou pensão por morte dos regimes de previdência social ou com proventos de inatividade e pensão por morte.
Valor do benefício: ▪ Lei Complementar irá dispor sobre o valor do benefício.	**Valor do benefício:** ▪ Um salário mínimo.	**Valor do benefício:** ▪ Até que entre em vigor a nova lei, à pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade será assegurada renda mensal de R$ 400,00a partir dos 60 anos de idade. ▪ A partir dos 70 anos o benefício passará a ser de 1 salário-mínimo.
Acesso de pessoas com deficiência ao BPC: ▪ Lei Complementar irá dispor sobre quais graus de deficiência terão acesso ao benefício.	**Acesso de pessoas com deficiência ao BPC:** ▪ a deficiência será objeto de avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.	**Acesso de pessoas com deficiência ao BPC:** ▪ Pessoas com deficiência (desde que previamente submetidas à avaliação biopsicossocial, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais ou previdenciários), que estiverem em situação de miserabilidade.
Renda Familiar: ▪ Será considerada a renda integral de cada membro do grupo familiar.	**Renda Familiar:** ▪ Será considerado os rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.	**Renda Familiar \| Condição de miserabilidade:** ▪ Considera condição de miserabilidade a renda mensal integral per capita familiar inferior a ¼ de salário-mínimo e o patrimônio familiar inferior ao valor definido em lei (valor da renda mensal recebida a qualquer título por membro da família do requerente integrará a renda mensal integral per capita familiar). ▪ Enquanto não for editada lei, será considerado em condição de miserabilidade, o patrimônio familiar inferior a R$ 98.000,00. ▪ Serão considerados como família: a) cônjuge ou companheiro; b) pai ou mãe (na falta, consideram-se os padrastos, desde que residentes na mesma casa); c) irmãos solteiros; d) filhos e enteados solteiros; ou e) menores tutelados.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.	**Gatilho sobre a idade mínima:** Não possui.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Aumento da idade mínima será reajustado em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.

RGPS | Regras Permanentes* | Trabalhador Rural

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (Regras Transitórias \| Arts. 24 e 31 da PEC)
Critérios: ▪ 65 anos de idade (para ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (ambos os sexos)	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (homem) ou 57 anos (mulher) + 15 anos de contribuição (ambos os sexos)	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 15 anos de contribuição (ambos os sexos)	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (ambos os sexos) + 20 anos de contribuição (ambos os sexos)
Contribuição: ▪ Contribuição sobre o salário mínimo - com alíquota favorecida	**Contribuição:** ▪ Contribuição sobre o salário mínimo - com alíquota tão ou mais favorecida	Não possui.	Não possui.
Tempo de atividade Rural: ▪ Será comprovado na forma da legislação vigente na época do exercício da atividade e somente poderá ser computado mediante a manutenção da qualidade de segurado especial rural no período compreendido entre a entrada em vigor da Reforma e a implementação das condições necessárias para a obtenção do benefício.	**Tempo de atividade Rural:** ▪ Será comprovado na forma da legislação vigente na época do exercício da atividade, será reconhecido para a concessão de aposentadoria a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição, substituindo-se eventual exigência de declaração sindical pela declaração do próprio segurado acompanhada de razoável início de prova material.	**Tempo de atividade Rural:** ▪ Será comprovado na forma da legislação vigente há época do exercício da atividade, será reconhecido para a concessão de aposentadoria a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição.	**Tempo de atividade Rural:** ▪ Será comprovado na forma da legislação vigente há época do exercício da atividade, será reconhecido para a concessão de aposentadoria a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição.
Gatilho sobre a idade mínima: ▪ Aumento da idade mínima em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Lei complementar irá prever a elevação da idade mínima sempre que houver aumento, em número inteiro, da expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos de idade para ambos os sexos.	**Gatilho sobre a idade mínima:** ▪ Os limites de idade serão ajustados a cada 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação desta Emenda, na proporção de 75% dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês.
Proventos: ▪ Um salário mínimo, desde que comprove o tempo de atividade rural	**Proventos:** ▪ Um salário mínimo, desde que comprove o tempo de atividade rural	**Proventos:** ▪ Um salário mínimo, desde que comprove o tempo de atividade rural	**Proventos:** ▪ Um salário mínimo

RGPS | Regras de Transição | Trabalhador Rural

PEC 287/2016	Substitutivo	Emenda Aglutinativa	PEC 6/2019 (Bolsonaro) (art. 22)
Corte etário: ▪ >= 45 anos mulheres. ▪ >= 50 anos homens. *Aplicam-se as regras abaixo* ▪ < 45 anos mulheres. ▪ < 50 anos homens. *Aplicam-se as regras do RGPS. Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram sob o regime de previdência complementar.*	Não possui	Não possui	Não possui
Critérios: ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 180 meses de contribuição.	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 180 meses de contribuição.	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 180 meses de contribuição.	**Critérios:** ▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 15 anos de contribuição.
Pedágio: ▪ 50% sobre o tempo que falta para atingir o tempo de contribuição.	**Pedágio:** Não possui	**Pedágio:** Não possui	**Pedágio:** Não possui
Proventos: ▪ Um salário-mínimo	**Proventos:** ▪ Um salário-mínimo	**Proventos:** ▪ Um salário-mínimo	**Proventos:** ▪ 1 salário-mínimo.
Aumento de idade: Não possui	**Aumento da idade:** Não possui	**Aumento da idade:** Não possui	**Aumento da idade e de contribuição:** ▪ A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade será acrescida em 6 meses a cada ano, até a mulher atingir 60 anos. ▪ A partir de 2020, o tempo de contribuição será elevado em 6 meses a cada ano até atingir 20 anos para ambos os sexos.

Impacto para Empresas

PEC 6/2019 | Governo Bolsonaro
(Art. 1º da PEC e art. 195 da CF) | (Art. 2º da PEC e 10 do ADCT)

Retira a obrigatoriedade do pagamento de multa rescisória e do recolhimento do FGTS em caso de aposentadoria do empregado
- Estabelece que o vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará o pagamento da indenização compensatória da rescisão contratual, nem o depósito do FGTS devido a partir da concessão da aposentadoria.

Vedação a desonerações
- É vedado o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas na Constituição.

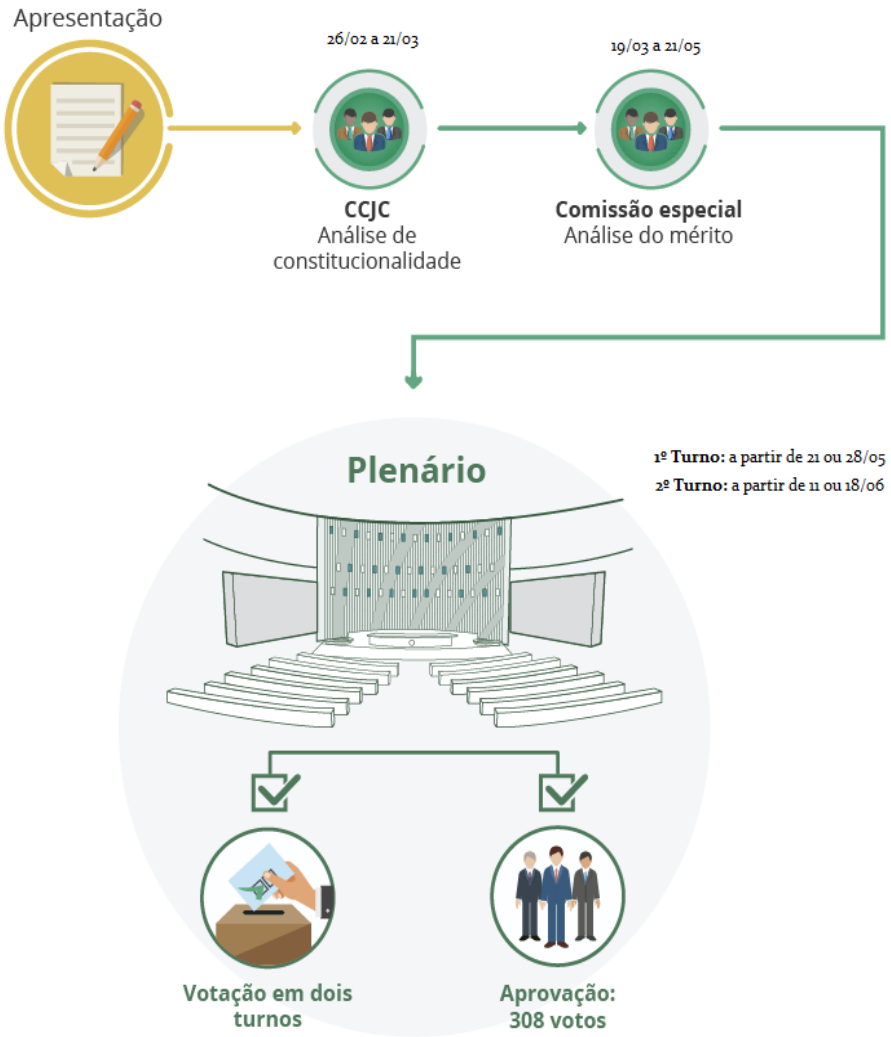
Vedação a moratória e parcelamento superior a 60 meses
- São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais da folha de salários ou das contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao RGPS.

Anistiados políticos

PEC 6/2019 | Governo Bolsonaro
(Art. 2º da PEC e 8º do ADCT)

Fixação de contribuição previdenciária para anistiados políticos
- O anistiado e os seus dependentes contribuirão para a seguridade social por meio da aplicação de alíquota sobre o valor da reparação mensal de natureza econômica a que fizerem jus, na forma do RPPS.
- Veda a percepção simultânea da reparação mensal com proventos de aposentadoria, hipótese em que o anistiado poderá, nos termos previstos em lei, optar pelo benefício previdenciário ou pela reparação mensal de natureza econômica mais vantajoso, respeitados os casos de direito adquirido até o início da vigência dessa vedação.
- A concessão e o reajuste da prestação mensal devida aos anistiados não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, garantida a irredutibilidade dos benefícios já concedidos.

Possível Cronograma de Tramitação da PEC 6/2019 Câmara dos Deputados



CCJC: análise de admissibilidade em até 5 sessões

1. **Instalação do colegiado:** provavelmente dia 26/02, mas pode ser postergada até o dia 12/03
2. **Designação do relator:** possivelmente na data de instalação do colegiado
3. **Apresentação do parecer:** possivelmente no dia seguinte a designação do relator
4. **Pedido de vista por 2 sessões**
5. **Discussão e votação:** a partir do dia 14/03

Comentários:

- Não cabem emendas, exceto de redação e saneadoras (para afastar vícios de inconstitucionalidade) pelo relator.
- Em caso de aprovação de emendas saneadoras, os eventuais dispositivos suprimidos não poderão ser reintroduzidos no âmbito da Comissão Especial.

CESP: análise de mérito em até 40 sessões (prorrogáveis)

1. **Ato de criação da comissão**
2. **Instalação da comissão e designação de relator**
3. **Prazo de emendamento (10 sessões) e realização de audiências públicas**
4. **Apresentação de parecer**
5. **Pedido de vista por 2 sessões**
6. **Discussão**
7. **Votação**

Comentários:

- As emendas deverão ser subscritas por, no mínimo, 171 deputados (o líder não pode assinar representando sua bancada)
- O relator possui ampla autonomia para modificar o texto sem a necessidade de apoiamento mínimo dos seus pares. Nesse caso, ele poderia acrescentar diversas emendas ou mesmo oferecer um substitutivo ao texto original.

Plenário: votação em dois turnos

1. **Início da discussão em 1º turno:** após o cumprimento do interstício de 2 sessões (a contar da publicação do parecer da comissão especial)
2. **Início da discussão em 2º turno:** após o cumprimento do interstício de 5 sessões (a contar da publicação da redação aprovada em 1º turno)

Comentários:

- A proposta poderá ser apensada à PEC 287/2016 (Reforma do Governo Temer)
- O Quórum de aprovação é de ao menos 308 votos
- Em 1º turno, poderão ser oferecidas emendas aglutinativas (fusão de texto já existente) e Destaques para Votação em Separado (DVS), ocasião em que emendas não acolhidas poderão ser resgatas e dispositivos poderão ser suprimidos. Além disso, os DVSs são necessários para darem suporte para confecção de eventuais emendas aglutinativas
- Entre o primeiro e o segundo turno de votação, a matéria retornará à Comissão Especial para a confecção e votação da redação de segundo turno (Interstício de 5 sessões)
- Em 2º turno, somente poderão ser apresentados DVSs com objetivo de suprimir texto ou dispositivos
- Sendo aprovada na Câmara, a matéria seguirá para análise do Senado Federal



SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407
Brasília-DF -CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 3225.1804
E-mail: faleconosco@queirozassessoria.com.br
www.queirozassessoria.com.br